



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

Rua: Joaquim de Araújo Pereira, nº 165 – Cep: 59.320-000

Fone / Fax: (0**84) 3427-2203

PROJETO DE LEI Nº 002/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: DETERMINA QUE AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NAS IGREJAS, NOS TEMPLOS E NOS CULTOS DE QUALQUER QUE SEJA O GRUPO RELIGIOSO, COMO ATIVIDADE DE CARÁTER ESSENCIAL. NOS PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NA CIDADE DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN.

O Prefeito Municipal de **Timbaúba dos Batistas**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que as atividades e práticas voltadas a fé desenvolvidas nas igrejas, nos templos, e nos cultos, independentemente de qual grupo religioso, serão reconhecidas como atividades de caráter essencial no âmbito do município de Timbaúba dos Batistas – RN, em tempos de crises ocasionadas por enfermidades contagiosas e períodos de calamidade pública. Ficando vedado o impedimento total da realização do exercício da religiosidade e o fechamento desses distintos locais.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da situação a qual o município se encontrar e por determinação da autoridade competente, desde que com fundamentação escrita, poderá ser limitado o número de pessoas permitidas e impostas condições para o funcionamento nestes locais nos períodos de calamidade pública e em decorrência da alta de casos de uma enfermidade contagiosa.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

Rua: Joaquim de Araújo Pereira, nº 165 – Cep: 59.320-000

Fone / Fax: (0**84) 3427-2203

Timbaúba dos Batistas – RN, 03 de março de 2021.

LEILA TEIXEIRA DE ARAÚJO

VEREADORA – MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94
Rua: Joaquim de Araújo Pereira, nº 165 – Cep: 59.320-000
Fone / Fax: (0**84) 3427-2203

JUSTIFICATIVA

Primordialmente, vale ressaltar a importância da religiosidade, tendo em vista que essa cultiva também valores e comportamentos benéficos ao ser humano ligados ao caráter. Também gera impactos no bem-estar das pessoas em virtude de cultos e rituais que muitas vezes geram um conforto e acalmam a mente do indivíduo, contribuindo para um equilíbrio no estado emocional. Como já provado cientificamente o estresse é um inimigo ferrenho da imunidade do ser humano.

Portanto, o destaque e o devido tratamento com as manifestações religiosas dever-se-á ser concretizado, já que é dever e princípio absoluto desta casa o respeito para com o interesse público, do qual é emanado o poder. Pois o afago emocional proporcionado pela religião, traz benefícios inestimáveis para saúde das pessoas. Proporcionando o bem-estar de boa parte desta comunidade.

Encaminho para apreciação dos componentes desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de lei que **determina que as atividades desempenhadas nas igrejas, nos templos e nos cultos de qualquer que seja o grupo religioso, como atividade de caráter essencial. nos períodos de calamidade pública na cidade de Timbaúba dos Batistas-RN.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

Rua: Joaquim de Araújo Pereira, nº 165 – Cep: 59.320-000

Fone / Fax: (0**84) 3427-2203

Leila Teixeira de Araújo

LEILA TEIXEIRA DE ARAÚJO

VEREADORA – MDB